



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS Nº. 530 - FONE (014) 3478-9800
CEP- 17.690-035- BASTOS – EST. DE SÃO PAULO

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório nº 13/2026

Concorrência Eletrônica nº 01/2026

Objeto: Reforma da cozinha e depósito da EMEF Dr. Irineu Buller de Almeida

I – DO OBJETO

O presente parecer técnico tem por finalidade analisar a natureza dos serviços previstos no processo licitatório referente à reforma da cozinha e do depósito da EMEF Dr. Irineu Buller de Almeida, situada na Rua Henrique Pelegrine, nº 500, Centro, no município de Bastos/SP, bem como avaliar a compatibilidade das atribuições profissionais necessárias para a execução dos serviços previstos no edital.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Conforme documentação técnica que compõe o processo, incluindo memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro, o objeto da contratação consiste na execução de serviços de reforma predial em área aproximada de 41,77 m² destinada à cozinha e ao depósito da unidade escolar.

Os serviços previstos compreendem, de forma geral:

- demolição de revestimentos, pisos e elementos existentes
- execução de novo contra piso e revestimentos cerâmicos
- instalação de esquadrias de alumínio
- instalação de bancadas e prateleiras
- adequações nas instalações hidráulicas, de esgoto e de gás
- revisão e adequação das instalações elétricas
- instalação de forro em gesso, coifa e sistema de exaustão
- serviços de pintura e acabamentos

A análise dos quantitativos e das composições orçamentárias demonstra que se trata de intervenção caracterizada como reforma interna de edificação existente, sem ampliação da área construída e sem execução de elementos estruturais relevantes, tais como fundações, vigas, pilares ou estruturas de concreto armado.

Dessa forma, os serviços previstos apresentam baixa complexidade técnica, sendo compatíveis com atividades de manutenção e reforma predial usualmente executadas em edificações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ 45.547.403/0001-93
RUA ADEMAR DE BARROS Nº. 530 - FONE (014) 3478-9800
CEP- 17.690-035- BASTOS – EST. DE SÃO PAULO

Considerando a natureza dos serviços e as atribuições profissionais previstas na legislação que regulamenta o exercício das atividades técnicas, verifica-se que profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, inclusive técnicos industriais com atribuições na área de edificações ou construção civil, podem possuir competência para assumir responsabilidade técnica pela execução de serviços dessa natureza, desde que respeitados os limites legais de atuação definidos em suas normas profissionais.

III – DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o objeto da licitação refere-se à execução de serviços de reforma predial de baixa complexidade técnica, não envolvendo intervenções estruturais relevantes ou atividades que exijam necessariamente profissional de nível superior específico.

Assim, do ponto de vista técnico, não se verifica impedimento para que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços seja assumida por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho profissional competente, desde que possua atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

Nesse sentido, entende-se tecnicamente adequada a retificação do edital para admitir responsáveis técnicos registrados nos conselhos profissionais competentes, incluindo CREA, CAU ou CRT, desde que comprovada a compatibilidade de suas atribuições profissionais com os serviços a serem executados.

Bastos/SP, 06 de março de 2026.

Tamiris Nogueira Martins Koike

Arquiteta CAU-SP A137905-4

CPF 366.637.288-06

Matricula nº 8656/1

CERTIDÃO

Processo Administrativo: 013/2026

Concorrência: 01/2026

Objeto: Contratação de Empresa no Ramo de Construção Civil para execução do Serviço de Reforma da cozinha e depósito da EMEF Irineu Buller de Almeida.

Certifico, para os devidos fins, que foi adicionado aos autos do Processo Administrativo de Licitação o Parecer Técnico elaborado em resposta à impugnação apresentada ao edital, no qual se manifesta acerca das exigências relativas à habilitação técnica.

No referido parecer, restou esclarecido e aceito que o registro no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) é válido para fins de comprovação de habilitação técnica, equiparando-se aos registros no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), desde que observadas as atribuições profissionais pertinentes.

Certifico ainda que foi incluído aos autos o Anexo de Complementação do Memorial Descritivo, contendo especificações técnicas adicionais referentes à coifa, com o objetivo de detalhar melhor as características do equipamento exigido no objeto da licitação.

E, para que produza os efeitos legais, lavro a presente certidão.

Bastos/SP, 06 de Março de 2026



Claudio Fernando Teixeira Brito

Secretário Municipal de Planejamento